



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
CNPJ: 04.542.816/0001-24
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 109/2014

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Aveiro para o quadriênio 2014-2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Este Projeto de Lei institui o Plano Plurianual para o período 2014/2017 em conformidade com o disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e dispositivos da Lei Orgânica deste Município, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - O Plano a que se refere o caput deste artigo constitui o Anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual é o instrumento de organização e gestão das ações de Governo no âmbito da Administração Pública Municipal, e encontra-se organizado por Programas Finalísticos e Programas de Apoio às Políticas Públicas e as Áreas Especiais.

Art. 3º Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito deste Projeto de Lei, entende-se por:

I - **Programa:** É o instrumento de organização da ação governamental com vistas a solucionar um problema ou satisfazer uma necessidade demandada pela sociedade. Articula um conjunto coerente de ações (orçamentárias e não-orçamentárias), necessárias e suficientes para resolver o problema, de modo a alterar as causas identificadas e, também, aproveitar as oportunidades existentes.

a) *Programa Finalístico:* Programa do qual resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade com o propósito de enfrentar problemas ou satisfazer necessidades concretas.

b) *Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais:* Programa destinado à modernização, direção superior, planejamento estratégico, avaliação e controle da gestão governamental e contempla o apoio administrativo através da efetiva organização e alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações de natureza tipicamente administrativa, as quais,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
CNPJ: 04.542.816/0001-24
GABINETE DO PREFEITO

embora contribuam para a consecução dos objetivos dos outros programas, neles não foram passíveis de apropriação.

II - **Objetivo:** Expressa a situação que se deseja alcançar como resultado da realização do conjunto de ações de um programa, sendo mensurável por um indicador.

III - **Unidade Responsável:** Unidade administrativa onde se localiza o planejamento operacional, gerenciamento, controle e avaliação descentralizada de um respectivo programa.

IV - **Ação:** É a unidade básica de planejamento, gerenciamento e alocação de recursos com capacidade de gerar um produto, que tem como propósito alcançar resultados no enfrentamento de um problema ou necessidade concreta.

V - **Produto:** Bem ou serviço decorrente da execução de uma ação que resulta da aplicação do conjunto de insumos e recursos, que se requer para sua produção.

VI - **Meta:** Quantidade de produto ou serviço que se propõe alcançar como resultado da execução de uma respectiva ação num período determinado.

Art. 4º Os produtos e metas físicas, previstas para cada ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual, constituirão a base da programação prioritária a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.

Art. 5º Os valores consignados a cada ação do Plano Plurianual, são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de lei específica.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e os recursos alocados nas respectivas ações, para compatibilizá-las com a mudança nas circunstâncias fora de sua governabilidade que facilitem ou dificultem sua execução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
CNPJ: 04.542.816/0001-24
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas de ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º Para assegurar o cumprimento dos objetivos propostos pelo PPA 2014-2017, o Poder Executivo implantará o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão a fim de possibilitar a qualidade e oportunidade na tomada de decisões estratégicas definidas no Plano, o monitoramento e avaliação oportuna de seus resultados e a eficiência e eficácia do gerenciamento operacional de seus respectivos programas.

Art. 10 - O Plano Plurianual e seus programas serão anualmente avaliados pelo Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e na forma definida pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, em 03 de Fevereiro de 2014.


Olinaldo Barbosa da Silva
Prefeito de Aveiro
CPF: 152.880.642-53
OLINALDO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Aveiro